

**Processo n.º 4390/2012-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2011

**Origem:** Gabinete do Prefeito de Senador La Rocque/MA

**Responsável:** João Alves Alencar (Prefeito), CPF nº 715.081.203-15, residente na Av. Mota e Silva, nº 1786, Bairro Deus Quer, CEP nº 65.935-000, Senador La Rocque/MA

**Procuradores constituídos:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar (Prefeito). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento.

#### **PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 58/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar (Prefeito), no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o parecer ministerial, decidem:

- a) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar (Prefeito), no exercício financeiro de 2011, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos;
- b) **Decidir** pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- c) **Emitir** parecer prévio com abstenção de opinião das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, em razão da ocorrência da prescrição, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o §4º do art. 8º da Lei nº 8.258/2005;
- d) **Encaminhar**, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos, à Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2024.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em Exercício  
Em 24 de março de 2025 às 11:50:03

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 09 de abril de 2025 às 08:29:50

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 30 de abril de 2025 às 09:56:00